LEI Nº 3961, de 05 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos portões de acesso das propriedades onde haja animais ferozes no âmbito do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o ocupante de todo imóvel, no Município de Itabirito, edificado ou não, no qual mantenha animal feroz, obrigado a instalar placas indicativas nos portões de acesso, prevenindo sobre a existência do animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, apurado pela fiscalização ou por informação escrita de terceiros, devidamente comprovada, implicará em notificação ao infrator que terá prazo de 10 (dez) dias para a colocação da sinalização exigida.

§ 1º - O não atendimento à notificação sujeitará o infrator a uma multa, a ser estipulada no ato da regulamentação desta Lei.

§ 2º - O pagamento da multa não implica em dispensa do exigido no art. 1º.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de outubro de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL